

B) 11.
Prop.
DURB
DIPU
GAPU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº 01/2017 PROPOSTA Nº 02/2017/DURB/DIPU/GAPU
Realizada em 11/01/17 DELIBERAÇÃO Nº 10/2017

Assunto: Processo N.º886/99

Titular do Processo: JOAO FILIPE VINHAS BARROSO

Requerimento N.º :6538/16

Requerente: JOAO FILIPE VINHAS BARROSO

Local: AV. DOS CIPRESTES /AV. EUROPA

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: ANA CRISTINA MOITA TIAGO

Data: 6/1/2017

PROPOSTA DE:

**“MINUTA DE PROTOCOLO PARA BENEFICIAÇÃO VIÁRIA E PEDONAL DA ÁREA
ENVOLVENTE AO PINGO DOCE (AV. EUROPA E AV. DOS CIPRESTES) ”**

Refere-se a presente proposta à aprovação da minuta de Protocolo a celebrar entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL e PINGO DOCE – Distribuição Alimentar, S.A., nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.

PINGO DOCE – Distribuição Alimentar, S.A., na qualidade de exploradora de um estabelecimento comercial, situado na Av. Dos Ciprestes, União das Freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal, com processo nº 886/99, nesse âmbito propõe-se proceder à beneficiação da infraestrutura viária e pedonal pública, para melhoria da área envolvente ao estabelecimento comercial, dando sequencia às recentes alterações efetuadas à rede viária envolvente.

A proposta apresentada consiste na execução de passeios em “pavê” e concordâncias com passadeiras de peões em pavimento pitonado, execução de arranjo paisagístico e respetiva rede de rega, criação de novos lugares de estacionamento público de forma a aumentar a oferta na área circundante, com a respetiva rede de drenagem pluvial e de iluminação pública. Está ainda prevista a execução de uma escada de ligação entre a Av. Europa e a Rua de Malaca, sobre o talude existente, bem como do respetivo passeio.

Nestes termos, propõe-se a aprovação da minuta de protocolo em anexo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação.

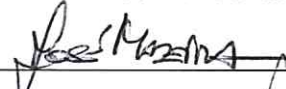
Em Anexo:

1. Minuta de "PROCOLO PARA BENEFICIAÇÃO VIÁRIA E PEDONAL DA ÁREA ENVOLVENTE AO PINGO DOCE (AV. EUROPA E AV. DOS CIPRESTES)";
2. Planta Geral.

O TÉCNICO



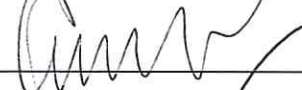
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



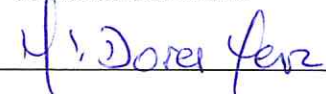
APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: 1 Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



4

PROTOCOLO PARA BENEFICIAÇÃO VIÁRIA E PEDONAL DA ÁREA ENVOLVENTE AO PINGO DOCE (AV. EUROPA E AV. DOS CIPRESTES)

Entre,

Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede nos Paços do Município, Praça do Bocage, Setúbal, neste ato representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Ex.ª. Sr.ª Dr.ª Maria das Dores Meira, de ora em diante abreviadamente designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e,

Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A., com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, concelho de Lisboa e freguesia do Lumiar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500.829.993, com o capital social de €33.808.115,00, representada neste ato pelos seus administradores, Maria Manuela dos Santos Paz Fonseca de Barros e Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá, portadoras, respetivamente, do Cartão de Cidadão n.º 09512701 1ZY1, válido até 05.11.2019 e do Passaporte n.º M953884, válido até 20.01.2019, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

CONSIDERANDO QUE:

- i. A SEGUNDA OUTORGANTE é exploradora de um estabelecimento comercial, situado na Av. Dos Ciprestes, freguesia de Setúbal, União das Freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal, tendo submetido a controlo prévio da Primeira Outorgante a operação urbanística de obras de alteração e ampliação do estabelecimento comercial, atrás descrito, que decorreu sob o processo n.º 886/99.
- ii. No âmbito daquele processo de licenciamento, e tendo em conta o deferimento do processo identificado em i., veio a SEGUNDA OUTORGANTE apresentar projeto para a realização de obras de beneficiação da área envolvente ao lote onde se insere a Unidade Pingo Doce;
- iii. Tal projeto visa beneficiar não só a acessibilidade automóvel como pedonal, consolidando urbanisticamente a área contígua ao lote;
- iv. A execução da beneficiação viária a que se refere o presente projeto foi reconhecida pelo executivo camarário por dar continuidade aos trabalhos em curso para melhoria do sistema viário e pedonal da cidade.

Nestes termos, é celebrado e reciprocamente aceite por ambas as partes o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1ª

A PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza a SEGUNDA OUTORGANTE a efetuar os trabalhos de beneficiação viária e pedonal em espaço público, nos quais estão previstos a execução de passeios em “pavê” e concordâncias com passadeiras de peões em pavimento pitonado, execução de arranjo paisagístico e respetiva rede de rega, criação de novos lugares de estacionamento público de forma a aumentar a oferta na área circundante, com a respetiva rede de drenagem pluvial e de iluminação pública. Está ainda prevista a execução de uma escada de ligação entre a Av. Europa e a Rua de Malaca, sobre o talude existente, bem como do respetivo passeio.

Cláusula 2ª

A obra mencionada na cláusula anterior deverá ser executada, nos exatos termos dos projetos anexos ao requerimento nº6538/16 de 21/12/2016, aprovados por despacho de 06/01/2017.

Cláusula 3ª

1. A execução da obra, objeto do presente protocolo e o seu custo ficam a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE, conforme orçamento, calendarização e projeto aprovados por despacho de 06/01/2017;
2. É da responsabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE a promoção de qualquer outra autorização que se venha a mostrar necessária à execução da obra em causa, bem assim como a fiscalização e controlo da sinalização na via pública, consoante a fase em que a construção da obra se encontrar.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE não poderá exigir ou vir a imputar à SEGUNDA OUTORGANTE qualquer custo ou responsabilidade adicional relativos à execução da obra, para além dos ora acordados.

Cláusula 4ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE disporá, quanto à realização pela SEGUNDA OUTORGANTE, das obras previstas no presente protocolo, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem;
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, sempre que em ação de fiscalização se detete que a realização das obras não está a obedecer aos projetos aprovados e condições fixadas, ordenar

à SEGUNDA OUTORGANTE que proceda à regularização da situação, fixando-se para o efeito um prazo razoável.

Cláusula 5ª

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a realizar vistoria, para efeitos de receção da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias apos o seu término.

Cláusula 6ª

1. As notificações ou comunicações realizadas entre as partes, deverão ser reduzidas a escrito, para os endereços indicados aquando da identificação das ora aqui outorgantes;
2. Qualquer alteração ao presente protocolo, para ser válida terá de ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 7ª

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua outorga.

Cláusula 8ª

Para qualquer litígio que surja no decorrer do presente protocolo, as partes acordam que deverá ser submetido ao Tribunal Judicial de Setúbal com expressa renúncia a qualquer outro.

Este protocolo foi feito, em dois exemplares, de igual valor, ficando cada uma das aqui OUTORGANTES com um exemplar.

Por corresponder à verdade, vai ser livremente e de boa-fé assinado, titulado por dois documentos de igual valor, mais documentos anexos, ficando cada parte com um original.

Setúbal, ____ Janeiro de 2017

Pela PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,